

**Resolução nº 01/2022 – Conselho Deliberativo, de 20 de outubro de 2022.**

**Dispõe sobre a instituição da Gratificação de Atividade Complementar e alterações nas tabelas II e III, da Resolução nº 01/2021 – CONSELHO DELIBERATIVO, que fixa a remuneração e os critérios de concessão das funções gratificadas e da gratificação de produtividade dos funcionários da Fundação Norte Rio-Grandense de Pesquisa e Cultura – FUNPEC, para o fim que se especifica, conforme abaixo:**

**O Presidente do Conselho Deliberativo da Fundação Norte-Rio-Grandense de Pesquisa e Cultura** faz saber que o **CONSELHO DELIBERATIVO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, inciso V, do Estatuto da FUNPEC,

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar o valor e os critérios de concessão de gratificação por desempenho de atividades complementares.

**RESOLVE:**

**Art.1º** Aprovar as alterações na Resolução nº 01/2021 - Conselho Deliberativo, de 29 de abril de 2021, para instituir a Gratificação por Desempenho de Atividade Complementar, e para alterar as tabelas dos Anexos II e III.

**CAPÍTULO II**  
**DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS PARA DESEMPENHO DE ATIVIDADES**  
**DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

Art. 5º .....

XI - Desempenho de Atividade Complementar - Executa atividades não previstas no contrato de trabalho do funcionário, mas que são compatíveis com suas atribuições rotineiras e com a finalidade da Fundação, em caráter eventual, por um período pré-determinado, e concomitante as atividades para as quais o funcionário foi contratado.

.....  
.....

**Art. 9º** - Para efeito de cumprimento do disposto no inciso XI, do parágrafo único, do art. 5º, considera-se atividades complementares, aquelas não previstas no contrato de trabalho do Funcionário, mas que sejam compatíveis com suas atribuições rotineiras e com a finalidade da Fundação.

**§1º** Considera-se exercício cumulativo de atividades, a realização concomitante, e eventual, por um período pré-determinado, das atividades para as quais o funcionário foi contratado com atividades complementares demandadas pela sua chefia imediata e/ou coordenação do projeto.

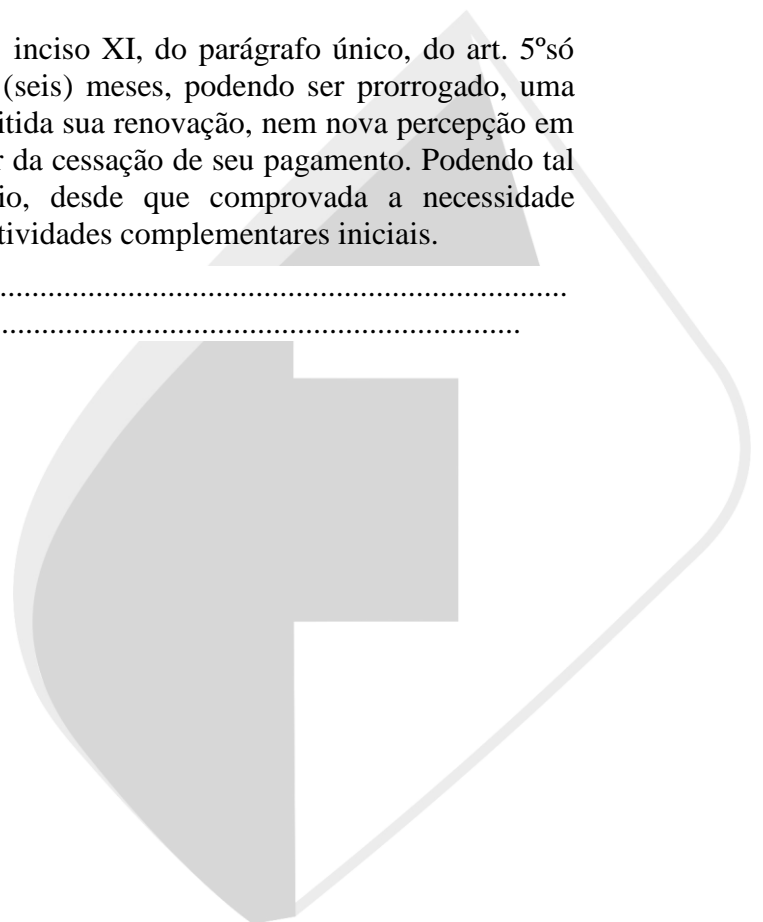
**§2º** A gratificação não se constitui em aumento salarial, hora extra, adicional, impossibilitando sua posterior incorporação ao salário, pelo seu caráter eventual e temporário.

**§3º** O pagamento da Gratificação não poderá ser cumulativo com qualquer outra Gratificação regulamentada pela Resolução nº 01/2021 - Conselho Deliberativo, de 29 de abril de 2021, e se dará mediante justificativa técnica emitida pela coordenação do projeto, que comprove a necessidade da realização das atividades e a capacidade do funcionário em exercê-las.

**§4º** Antes de iniciar a realização das atividades complementares o funcionário que estiver recebendo qualquer gratificação terá que fazer a opção, manifestamente expressa, em receber a Gratificação por Desempenho de Atividade Complementar, abrindo mão da gratificação que esteja recebendo.

**§5º** A gratificação a qual se refere inciso XI, do parágrafo único, do art. 5º só poderá ser paga por um período de até 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual prazo, não sendo permitida sua renovação, nem nova percepção em um prazo inferior a 02 (dois) anos, a contar da cessação de seu pagamento. Podendo tal prazo ser reduzido para um ano e meio, desde que comprovada a necessidade excepcional da retomada da execução das atividades complementares iniciais.

.....  
.....



**ANEXO II**  
**Funções gratificadas para o desempenho de Atividades de Tecnologia da Informação**

<b>NÍVEL DE GRATIFICAÇÃO</b>	<b>VALOR</b>	<b>QUANTIDADE</b>
FGTI-1	3.000,00	10
FGTI-2	2.600,00	10
FGTI-3	2.200,00	11
FGTI-4	1.800,00	14
FGTI-5	1.400,00	13
FGTI-6	1.200,00	5
FGTI-7	800,00	5
FGTI-8	6.000,00	10

**ANEXO III**  
**Definição dos Níveis de Funções Gratificadas para o Desempenho de Atividades de Tecnologia da Informação**

<b>NÍVEL DE GRATIFICAÇÃO</b>	<b>FUNÇÃO</b>
FGTI-1	Coordenador de Produtos e Projetos
	Gerente de Área - Arquitetura
FGTI-2	Gerente de produto - Acadêmico
	Gerente de área - Suporte
	Líder técnico - Acadêmico
	Consultor de Arquitetura/Infraestrutura - Sistemas
	Consultor de Arquitetura/Infraestrutura - Datacenter
FGTI-3	Gerente de produto - Administrativo
	Líder técnico - Administrativo
	Gerente de produto - Portais e páginas web
	Gerente de Relacionamento
	Consultor de Arquitetura/Infraestrutura - Banco de

	dados
FGTI-4	Gerente de produto - Orbitais
	Consultor técnico - Acadêmico
	Consultor negocial - Acadêmico
	Líder técnico - Recursos Humanos
	Gerente de produto - Recursos Humanos
	Gerente de área - Design
	Consultor de Arquitetura/Infraestrutura - Segurança
FGTI-5	Consultor técnico - Administrativo
	Consultor negocial - Administrativo
	Consultor negocial - Recursos Humanos
	Gerente de produto - Aplicativos móveis
	Gerente de projeto
	Consultor técnico - Recursos Humanos
FGTI-6	Consultor técnico - Arquitetura
	Consultor de Arquitetura/Infraestrutura - Conectividade
	Consultor de Arquitetura/Infraestrutura - Suporte
	Consultor de Arquitetura/Infraestrutura - Serviços de Rede
	Consultor de Arquitetura/Infraestrutura - Automação
FGTI-7	Líder de testes
FGTI-8	Desempenho de Atividades Complementares

Natal/RN, 20 de outubro de 2022.

Prof. Arnóbio Antônio da Silva Júnior  
Presidente do Conselho



---

*Emitido em 20/10/2022*

**ATA Nº 11/2022 - FUNPEC (10.03)**

**(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)**

*(Assinado digitalmente em 22/11/2022 10:11 )*

**ARNOBIO ANTONIO DA SILVA JUNIOR**

*PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR*

*DFARM/CCS (15.13)*

*Matrícula: ###398#0*

Visualize o documento original em <https://sipac.ufrn.br/documentos/> informando seu número: **11**, ano: **2022**, tipo:  
ATA, data de emissão: **22/11/2022** e o código de verificação: **768f2805c8**